

**LEI Nº 5.628, DE 07 DE JUNHO DE 2.001**

Regula o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, de caráter permanente e deliberativo, criado pela Lei nº 3.594, de 12 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 4.772, de 09 de maio de 1996, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, passa a reger-se consoante as disposições seguintes, com a finalidade de definir, implementar e fiscalizar políticas públicas e legislação atinente à população negra.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra compete:

**I** - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio econômica e político-cultural;

**II** - Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas da Administração, nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

**III** - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

**IV** - Apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

**V** - Sugerir ao Prefeito, à Câmara Municipal, à Assembléia Legislativa do Estado e ao Congresso Nacional, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;



**VI** – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

**VII** – Desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

**VIII** – Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

**Art. 3º** - O Conselho será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos, sendo:

- a) 08 (oito) representantes do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante das entidades estudantis;
- c) 01 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores;
- d) 04 (quatro) representantes da sociedade civil;
- e) 01 (um) representante do Clube Beneficente, Cultural e Recreativo Jundiáense “28 de Setembro”;
- f) 01 (um) representante das Sociedades Amigos de Bairro.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação dos representantes pelas respectivas entidades deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** - A representatividade do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra deverá ser formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§ 1º - O mandato dos conselheiros municipais será de 2 (dois) anos.



**§ 2º** - O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho pelo prazo de 3 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro durante o período.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra terá a seguinte estrutura:

**I** – Colegiado Pleno;

**II** – Comissão Executiva;

**III** – Comissões:

**a)** de Trabalho;

**b)** de Representação;

**c)** Especiais.

**IV** – Assessorias Especiais

**V** – Delegacias de Representação do Conselho.

**Art. 7º** - O Colegiado Pleno é constituído por todos os membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, indicados e nomeados nos termos da lei, para buscar constituírem-se em elo de ligação entre a Comunidade Negra e suas aspirações, com os poderes públicos e as organizações da sociedade civil.

**Art. 8º** - A Comissão Executiva, com a atribuição de coordenar os trabalhos do Conselho e dirigir os seus serviços administrativos, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e 1º, 2º e 3º Secretários, escolhidos entre os componentes do Conselho.

**Parágrafo único** – O mandato dos membros da Comissão Executiva será de dois anos, permitida a reeleição para quaisquer cargos.

**Art. 9º** - As Comissões de Trabalho são órgãos do Conselho encarregados de realizar estudos, pesquisas, palestras, conferências, seminários, debates, exposições e desenvolver Projetos e iniciativas sobre temas, problemas e situações específicas da Comunidade Negra.



**Parágrafo único** – As Comissões de Trabalho serão formadas por, no máximo, 3 (três) Conselheiros, devendo ser indicado um Coordenador que o representará junto a Comissão Executiva e ao Conselho Pleno.

**Art. 10** – As Comissões de Representação, que tem por finalidade representar o Conselho em atos externos, serão constituídas pela Comissão Executiva; ou a requerimento de 3 (três) Conselheiros.

**Art. 11** – As Comissões Especiais serão constituídas para fins determinados e por prazo limitado, por proposta da Comissão Executiva, ou a requerimento de pelo menos 3 (três) Conselheiros.

**Art. 12** – As Assessorias Especiais são órgãos do Conselho, com a finalidade de assessorá-lo no desempenho de suas funções no campo político, econômico e financeiro, jurídico, cultural, sindical e de comunicação social, ou outras, após aprovação do Conselho.

**Parágrafo único** – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para integrarem as Assessorias Especiais.

**Art. 13** – As Delegacias de Representação do Conselho são órgãos constituídos com a finalidade de representar o Conselho em situações predeterminadas, para aplicar suas decisões e orientações, bem como aquelas emanadas da Comissão Executiva.

**Art. 14** – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra instalar-se-ão com a presença de pelo menos um terço dos conselheiros e procederá a deliberações com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.

§ 2º - As proposições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra afetas à Administração Pública Municipal serão remetidas à apreciação do Prefeito.

**Art. 15** – O Conselho Pleno reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária, bimestralmente, com representantes da Comunidade Negra, para apresentação de relatório das atividades, recebimento de Projetos e avaliação do cumprimento das



atribuições legais do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

§ 1º - São Membros Natos e Admitidos à Assembléia Consultiva referida no “caput” deste artigo:

I – Presidente e um representante de cada Delegacia de Representação;

II – Os membros do Conselho Municipal e ex-Conselheiros do Conselho;

III – Um representante de cada entidade popular, no Movimento Negro e da Sociedade Civil, regularmente inscrito no “REGISTRO DE ENTIDADE” deste Conselho.

§ 2º - As entidades populares ou movimento negro, serão admitidas como integrantes da “Assembléia Consultiva”, mediante proposta subscrita por no mínimo 03 (três) membros deste Conselho e aprovada pela maioria absoluta do Conselho Pleno.

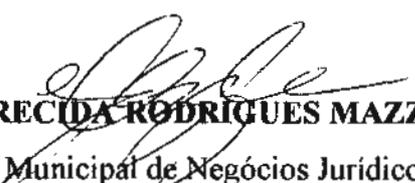
**Art. 16** – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra elaborará o seu regimento interno, adequando-o às disposições da presente lei.

**Art. 17** – As resoluções do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, bem como os temas tratados em plenário, reuniões e comissões deverá ser amplamente divulgado.

**Art. 18** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de junho de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos